



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



PROJETO DE LEI Nº 01 2022.

Ementa: Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica as empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, de telefonia e de internet obrigadas a realizarem o alinhamento dos fios por elas utilizados e a retirada dos seus fios não utilizados nos postes existentes no Município de Bom Despacho.

Parágrafo único. As empresas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, telefonia e de internet ficam obrigadas a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos seus cabos e demais instrumentos por elas utilizados e que procedam a retirada do que não estão mais utilizando.

Art.2º. A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração pública municipal, de poste de concreto ou de madeira que está em estado precário, torto, inclinado ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição de poste, fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar o realinhamento dos cabos, fios e similares.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º do artigo 2º desta Lei, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação de seus cabos, fios e similares.

Art.3º. O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art.4º. Fica a empresa concessionária ou permissionária, que detenha a concessão de energia elétrica, obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo Municipal relatório das notificações realizadas, bem como do comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art.5º. As fiações devem ser identificadas e instaladas separadamente com o nome da ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 6º. Para quem não cumprir o disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização:

I – à empresa concessionária ou permissionária, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma; e

II – à empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Bom Despacho.

Art. 7º. O prazo para implantação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho/MG, 04 de janeiro de 2022.


Professor Eder Tipura
Vereador -PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada aos nobres vereadores, decorrem de várias informações obtidas em toda a cidade de Bom Despacho/MG, onde por certo a Prefeitura Municipal local tem um canal de comunicação eficiente para permitir um intercâmbio junto a população dos diversos serviços, principalmente os que tem efeito na urbanização do município, pois vários fios ficam em desuso e até arrebitados no solo.

A cidade precisa de um norte para os problemas apresentados pela modernidade, haja vista, que as empresas de telecomunicações com o avanço da internet geram inúmeros problemas aos usuários deste tipo de serviço, bem como o suporte para que chegue o sinal aos assinantes.

Com isso devemos ofertar aos municípios uma norma que possa adequar a sua participação de forma urbanizada e legal.

Somente, com o intercâmbio entre o Poder Executivo, as empresas de telecomunicação e cabeamento de internet poderá resguardar o perímetro urbano com norma que garanta a retirada do excesso formulado e o uso indiscriminado sem uma supervisão das autoridades administrativas municipais podendo ofertar tranquilidade para os próprios moradores.

Portanto a bancada do fio, quer a aprovação da presente matéria para a finalidade de superação dos incômodos atuais de muitos cabos sem o uso devido ou em desuso, dando segurança a toda a população Bomdespachense.

Bom Despacho/MG, 04 de janeiro de 2022.


Professor Éder Tipura
Vereador -PSD